

502080550

Associação "Rauchto Folclórico Os Campoueses da Beira-Mar"



CARTÓRIO NOTARIAL DE PENICHE

Telef. 262 782 418

Fax 262 789 854

NOTÁRIO:

Jorge Artur de Oliveira Lopes

Certidão de teor integral

A presente certidão composta por cinco folhas foi extraída, por fotocópia, da escritura lavrada de folhas vinil e cinco a folhas vinil e cinco verso do livro número Trinã e quãno - 0 de notas para escrituras diversas, deste Cartório, e vai conforme o original.

Peniche e Cartório Notarial, vinil e dois de Janeiro de dois mil e quãno.

O Ajudante / Escrit. Superior

[Handwritten signature]

CONTA:	
Art.º 20, n.º 4.1	€ 20,00
Art.º 20, n.º 4.1.1	€ 2,50
Art.º 20, n.º 4.1.2	€
Art.º 20, n.º 4.2	€
TOTAL	€ 22,50
São € <u>vinil e dois euros e cinquenta centimos</u>	
Registada sob o n.º <u>232</u> em <u>22/01/2004</u> (06).	

1


Livro: 348
Folhas: 25
RPP

Constituição de Associação

No dia dezanove de Novembro de mil novecentos e oitenta e seis, no Cartório Notarial de Peniche, perante mim, Lic. Rui Jorge Pereira Mendes, notário do mesmo, compareceram como outorgantes:

- a) Eduardo Filipe Conceição Nunes;
- b) António Avelino da Conceição Santos;
- c) Judite Costa Oliveira;
- d) José Soares Jorge;
- e) Eduardo Marques Dias Figueira;
- f) Carlos Costa Agostinho;
- g) José dos Santos Afonso;
- h) Jorge Manuel Santos Afonso; todos ca-

sados, naturais da freguesia de Ferrel, do concelho de Peniche, onde reside habitualmente no lugar sede desta freguesia.

E por eles outorgantes foi dito:

Que, pela presente e critura, constituem uma Associação denominada " RANCHO FOLCLÓRICO OS CAMPONESES DA BEIRAMAR ", com sede no dito lugar de Ferrel, que fica a ser regulada pelos Estatutos lavrados em documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado - documento que faz parte integrante desta escritura e cujo conteúdo conhecem perfeitamente, dispensando a sua leitura, que fica arqui-

2
J

vado sob o número trinta e cinco.

Foi exibido:

Certificado de admissibilidade da denominação, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, referido a treze de Outubro de mil novecentos e oitenta e seis.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por declaração dos abonadores Joaquim Luís de Jesus Santos e Vítor Manuel Nunes Santos, ambos casados, residentes habitualmente no dito lugar de Ferrel.

Foi esta escritura lida e seu conteúdo explicado em voz alta aos outorgantes, na presença simultânea de todos os intervenientes. Resolvo as palavras: "com pareceram", "Agostinho"; "diz".

Alvaro Filip Convidado Nunes
António Amalino da Encarnação Santo
Judite Costa Oliveira
José Soares y o
Eduardo Joaquim Dias Figueira
Carlos Costa Agostinho
José dos Santos Afonso
José Manuel Santos Afonso
Joaquim Luís de Jesus Santos
Vítor Manuel Nunes Santos
O Notário Cleoforo Pececi Soares
Cota ref. 1692 sob o número 333/1000

Costa
9.5.9
Edu

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



3

Livro: 349
Folhas: 25
Documento: 35
Folha

documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que integra a escritura de dezanove de Novembro de mil novecentos e oitenta e seis, exarada de folhas vinte e cinco a vinte e cinco verso do livro de notas para escrituras diversas número trinta e quatro - D, do Cartório Notarial de Peniche.

" RANCHO FOLCLÓRICO OS CAMPONESES DA BEIRA-MAR "

ESTATUTOS

Artigo Primeiro

A Associação tem o nome de Rancho Folclórico "Os Camponeses da Beira -Mar" e a sua sede no lugar e Freguesia de Ferrel, do concelho de Peniche.

Artigo Segundo

Tem por fim promover e desenvolver o Folclore da região Oeste e contribuir para a formação cultural dos seus associados, visando a sua promoção humana integral, encontrando-se aberta a pessoas de ambos os sexos.

Artigo Terceiro

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, constituídos por elementos em número ímpar, podendo ser criadas secções para coadjuvar a Direcção.

Artigo Quarto

Os órgãos da Associação serão eleitos por dois anos em Assembleia Geral, podendo aquele prazo ser alterado por razões consideradas justificativas pela maioria dos sócios.

Artigo Quinto

permanente a Assembleia Geral é soberana e perante ela responde a Direcção, cuja a actividade está sujeita permanentemente á Inspecção do Conselho Fiscal.

Artigo sexto

Associação é responsabilizada ^{por} toda a direcção, cujo Presidente tem a função coordenadora e a ele compete a iniciativa e a superintendência em todas as actividades.

Artigo sétimo

composição e funcionamento dos órgãos da Associação serão estabelecidos no regulamento a aprovar pela Assembleia Geral dos sócios.

Artigo Oitavo

constituem património da Associação as receitas das quotas e das taxas cobradas pelos serviços prestados e quaisquer bens adquiridos por doação, deixa testamentária ou a título oneroso.

Artigo nono

Associação durará por tempo ilimitado, mas, no caso de se dissolver pelos motivos constantes da lei, reverterá o seu património a favor da Freguesia de Ferrel, para ser empregue em obras de carácter cultural e recreativo.

Artigo décimo

Direcção tem o poder de expulsar ~~do~~ da Associação qualquer elemento que venha a causar danos. *Resalvo: "vinte"; "PEIRA"; "ART.º Princípio Conselho"; "Direcção"; "Conselho"; "responsabilizada por"; "as"; "serviços"; "nono"; "reverterá"; "recreativo"; "do património"; "recreativo".*

Eduardo Filipe Conceição Ramos

Nos termos da Lei não
é permitido aumentar o
número de linhas deste
papel ou escrever nas
suas margens.



5

Fls 2

Antonio Felício da Conceição Santos
Judite Costa Oliveira
Jose Soares G. G.
Eduardo Marques das Figueiras
Carlos Costa Agostinho
José dos Santos Afonso
José Manuel Santos Afonso
Joaquim Vaz de Jesus Santos
Ritor Manuel Nunes Santos
O Múcio
Vicente Vaz de Jesus